



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itacajá

LEI Nº 034/87, DE 09 DE JUNHO DE 1.987.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM PESSOAS CARENTES, PRESOS POBRES E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arcar com despesas de pessoas carentes, bem como assistência social em Geral, inclusive presos pobres, para atender normas da Resolução nº 17/86 de 29.10.86 do Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, combinados com os dispositivos do artigo 34 da Lei 8.268, de 11.07.77, especialmente nos itens I a V (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a proceder os lançamentos das referidas despesas à conta de dotações específicas disponíveis no orçamento municipal, de acordo com a Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Para concessão de tais benefícios o executivo exigirá a solicitação de autoridades da área de Assistência e ou autoridade policial local, visando com isso disciplinar os gastos com o setor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.11.86, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, aos 09 dias do mes de junho de 1987.

  
MASCLENE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL